



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

Apresentação: 27/10/2025 17:52:21.263 - PL261424
ESB 579/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.579/2025

EMENDA N° _____, DE 2025

Dê-se à Estratégia 1.8, do anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, a seguinte redação.

“Estratégia 1.8: Publicizar, monitorar e avaliar as parcerias com entidades sem fins lucrativos, fazendo cumprir os padrões nacionais de qualidade da educação infantil, obedecendo aos critérios de transparência, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade, de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal de 1988.”

JUSTIFICAÇÃO

O termo “controle social” tem sido empregado, em determinados contextos, para justificar intervenções de natureza político-ideológica nas políticas públicas, o que desvirtua o propósito administrativo e técnico da norma. Ao remeter diretamente ao art. 37 da Constituição Federal, a nova redação reforça os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando que a atuação estatal e as parcerias com entidades privadas permaneçam orientadas por resultados educacionais e pela boa gestão dos recursos públicos.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2025.

Deputada **CHRIS TONIETTO**

PL/RJ

